

 Minas Gerais Participações S.A.	REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 24/10/2019	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 24/10/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 24/10/2019	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 24/10/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E CONCEITUAÇÃO	3
CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES E VEDAÇÕES DE ELEGIBILIDADE	3
SEÇÃO I – VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES	6
SEÇÃO II – DA POSSE, DA RECONDUÇÃO E DO DESLIGAMENTO	6
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO	6
CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS	8
SEÇÃO I – DO PRESIDENTE.....	12
SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO	12
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15
SEÇÃO I – DA REMUNERAÇÃO	16
SEÇÃO II – DO TREINAMENTO	16
SEÇÃO III – DA FORMAÇÃO E DA EXPERIÊNCIA.....	16
SEÇÃO IV – DA POSSE	17
SEÇÃO V – DOS DEVERES.....	18
SEÇÃO VI – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	19
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	19

 Minas Gerais Participações S.A.	REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 24/10/2019	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 24/10/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

APROVAÇÃO PERANTE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A presente versão do Regimento Interno do Conselho de Administração foi aprovada pelo Conselho de Administração da MGI – Minas Gerais Participações S.A., em 24/10/2019 – ARCA 010/2019.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E CONCEITUAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento disciplina o funcionamento do Conselho de Administração e os seus relacionamentos com os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

Art. 2º O Conselho de Administração é o órgão de administração responsável pela definição das diretrizes e dos objetivos empresariais e pelo monitoramento e avaliação dos resultados da MGI.

Parágrafo único: Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES E VEDAÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 3º Os conselheiros de administração deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios:

- I. ser cidadão de reputação ilibada;
- II. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- IV. ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

	REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 24/10/2019	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 24/10/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

- (a) Dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da MGI ou em área conexas àquela para a qual for indicado em função de direção superior;
- (b) Quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da MGI, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
- (c) Quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança no setor público equivalente ao quarto nível hierárquico, ou superior, do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado ;
- (d) Quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da MGI; ou
- (e) Quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da MGI.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

§ 5º Os requisitos previstos no inciso IV do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da Sociedade para o cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que o empregado atenda aos seguintes quesitos mínimos:

- I. tenha ingressado na Companhia por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II. tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na Companhia; e

	REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 24/10/2019	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 24/10/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

III. tenha ocupado cargo na gestão superior da Companhia, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, ressalvado o disposto no § 5º do caput.

Art. 4º É vedada a indicação para o Conselho de Administração:

- I. representante de órgão regulador ao qual a MGI está sujeita;
- II. ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
- III. titular de cargo em comissão na administração pública, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- IV. dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- V. parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;
- VI. pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- VII. pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- VIII. pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- IX. pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Minas Gerais, com a MGI ou com sua(s) controlada(s), nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- X. pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado de Minas Gerais ou com a MGI ou com sua(s) controlada(s);
- XI. pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

	REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 24/10/2019	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 24/10/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

- XII. pessoa condenada por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- XIII. pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

§1º Aplica-se a vedação do inciso III do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública direta ou indireta.

§2º Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários.

SEÇÃO I – VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 5º Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

SEÇÃO II – DA POSSE, DA RECONDUÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 6º Os Conselheiros de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo único: O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Conselho de Administração, eleito na Assembleia Geral de Acionistas, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regimento aplicáveis,

 Minas Gerais Participações S.A.	REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 24/10/2019	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 24/10/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

será composto de 7 (sete) membros para mandato unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º Será assegurado ao acionista controlador o direito de eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração, observada a legislação pertinente.

§ 2º Em relação ao prazo a que se refere o caput, serão considerados os períodos anteriores de gestão ou de atuação ocorridos há menos de dois anos.

§ 3º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno de membro para o colegiado da Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão ou de atuação.

§ 4º No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

§ 6º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por vinte e cinco por cento de membros independentes ou pelo menos um membro, caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 6.404, de 1976.

Art. 8º No Conselho de Administração é garantida a participação de:

- I. 1 (um) representante dentre os empregados ativos da Companhia,
- II. 1 (um) representante dos acionistas minoritários, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo previsto no art. 141 da Lei n.º 6.404/1976.

§ 1º O conselheiro representante dos empregados será eleito pela Assembleia Geral de Acionistas, após ser escolhido dentre os empregados efetivos da Companhia, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela Companhia em conjunto com as entidades sindicais que os representem, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia, na Lei 13.303/2016 e no Decreto Estadual 47.154/2017.

	REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 24/10/2019	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 24/10/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

§ 2º Observado o disposto no art. 3º deste Regimento, poderão se candidatar à votação direta a que se refere o § 1º, os empregados que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. ingresso nos quadros da Companhia através de concurso público;
- II. mais de 3 (três) anos de efetivo exercício de atividades no quadro da empresa;

§ 3º O Diretor-Presidente da Companhia apresentará o resultado da eleição à Assembleia Geral de Acionistas para ratificação.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 9º São atribuições do Conselho de Administração, sem prejuízo das competências previstas no art. 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976:

- I. fixar a orientação geral dos negócios, nos termos do objeto social da MGI;
- II. zelar pelos interesses dos acionistas, considerando as demais partes interessadas;
- III. zelar pela perenidade da MGI, adotando perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade na definição dos negócios e operações;
- IV. estabelecer estratégias e diretrizes para a gestão, da MGI, cuidando para que sejam efetivamente implementadas pela diretoria sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;
- V. aprovar e acompanhar o plano de negócios para o exercício anual seguinte, bem como a estratégia de longo prazo e os orçamentos operacional e de investimentos da Sociedade, sejam anuais ou plurianuais;
- VI. prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da MGI sempre prevaleça;
- VII. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da MGI, fixando-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser a legislação pertinente e este Regimento;
- VIII. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, verificar o cumprimento

 Minas Gerais Participações S.A.	REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 24/10/2019	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 24/10/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

das disposições legais e regulamentares afetas à Governança Corporativa e quaisquer outros atos;

- IX.** convocar, através de seu Presidente ou de dois de seus membros, a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, nas épocas e condições previstas em Lei;
- X.** manifestar-se sobre o relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, que deverão ser submetidos à Assembleia Geral Ordinária
- XI.** manifestar-se previamente sobre quaisquer atos, operações, contratos e acordos, de valor igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), bem como aprovar operações com base em moeda estrangeira, salvo atos de pagamentos, aplicações, resgates e transferência de recurso, relacionados às atividades cotidianas da Companhia, observado o disposto na legislação vigente;
- XII.** autorizar as alienações de bens do ativo permanente de valor igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a constituição de ônus reais, a prestação de avais, fianças ou quaisquer outras garantias a terceiros, bem como a celebração de contratos, que envolvam responsabilidade da Sociedade, observado o disposto na legislação vigente;
- XIII.** escolher e destituir auditores independentes;
- XIV.** discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de transações com partes relacionadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XV.** implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a MGI, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XVI.** estabelecer política de divulgação de informações e política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da MGI;
- XVII.** Aprovar a Política de Distribuição de Dividendos nos termos estabelecidos neste Regimento;

 Minas Gerais Participações S.A.	REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 24/10/2019	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 24/10/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

- XVIII.** avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros da Diretoria Executiva, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Auditoria Estatutário, observados os seguintes quesitos mínimos:
- a)** exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
 - b)** contribuição para o resultado do exercício;
 - c)** consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.
- XIX.** avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros do(s) comitê(s) estatutário(s);
- XX.** realizar sua auto avaliação;
- XXI.** analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XXII.** promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo divulgar suas conclusões em sítio eletrônico da MGI e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- XXIII.** manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, contratações para preenchimento dos Cargos de Recrutamento Amplo, a realização de concursos públicos, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes, quando for o caso, ressalvadas as obrigações trabalhistas oriundas da Convenção Coletiva de Trabalho;
- XXIV.** aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos – RILC da Companhia, que deverá estabelecer os níveis de alçada decisória e de tomada de decisão, preferencialmente de forma colegiada;
- XXV.** deliberar sobre qualquer proposta ou recomendação da Diretoria Executiva à Assembleia Geral;

 Minas Gerais Participações S.A.	REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 24/10/2019	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 24/10/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

- XXVI.** aprovar políticas, regulamentos e regimentos da Sociedade não previstos neste Regimento, exceto o que for de competência da Assembleia Geral;
- XXVII.** aprovar o compromisso com metas e resultados específicos assumidos pelos membros da diretoria, bem como fiscalizar seu cumprimento;
- XXVIII.** autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio nos limites dos dividendos obrigatórios estabelecidos na Política de Distribuição de Dividendos da Companhia, sem prejuízo da competência concorrente da Assembleia Geral;
- XXIX.** propor para deliberação da Assembleia Geral a distribuição de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio e a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;
- XXX.** submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, ou com integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social;
- XXXI.** deliberar sobre emissão de ações;
- XXXII.** deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações;
- XXXIII.** deliberar sobre a criação ou participação em empresas subsidiárias, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 19.968/2011;
- XXXIV.** eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria Estatutário da MGI, fixando-lhes a remuneração;
- XXXV.** deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da MGI.

§ 1º : Excluem-se da obrigação de divulgação a que se refere o inciso XXII as informações de natureza estratégica, cujo conteúdo possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia.

§ 2º As demandas da Auditoria Interna a serem encaminhadas ao Conselho de Administração deverão ser submetidas, previamente, ao Comitê de Auditoria Estatutário, por ser este Comitê órgão auxiliar do Conselho de Administração.

Art. 10 Os membros do Conselho de Administração terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 24/10/2019	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 24/10/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

Art. 11 O Conselho de Administração terá orçamento próprio, contemplado no orçamento anual da Companhia, que deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a Companhia, bem como as necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões da Companhia e a sua remuneração.

SEÇÃO I – DO PRESIDENTE

Art. 12 Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 13 A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, dentre os eleitos, seu Presidente e seu Vice-Presidente.

Parágrafo único: Nas ausências e impedimentos eventuais e legais, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente automaticamente.

Art. 14 Compete ao Presidente do Conselho de Administração da MGI:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II. decidir, *ad referendum* do Conselho, sobre as matérias que exijam solução urgente;
- III. solicitar a designação de substituto de conselheiro, no caso de renúncia, afastamento do titular por mais de trinta dias ou vacância.

Parágrafo único: Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, pelo menos uma vez por trimestre e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 24/10/2019	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 24/10/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

§ 1º Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação.

§ 2º As convocações para as reuniões (i) deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões, e (ii) serão feitas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, nos locais informados pelos Conselheiros à MGI. Todo e qualquer material de apoio necessário e pertinente às deliberações a serem tomadas nas reuniões deverá ser encaminhado, nas mesmas condições das convocações, com antecedência mínima de 2 (dois) dias das reuniões. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo e demais requisitos acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho.

§ 3º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar.

§ 4º Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por videoconferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

§ 5º Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no competente Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos Conselheiros presentes. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, videoconferência ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

§ 6º Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Sociedade que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 24/10/2019	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 24/10/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

§ 7º Será dispensada a convocação de que trata o parágrafo 2º deste artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

§ 8º O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de, no mínimo, 4 (quatro) membros.

§ 9º O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

§ 10 O Coordenador do Comitê de Auditoria poderá participar das reuniões do Conselho de Administração para prestar assessoramento, sem direito a voto.

Art. 16 Terão caráter confidencial, de conhecimento restrito aos Conselheiros e aos participantes das reuniões, na qualidade de assessores, todas as matérias e decisões decorrentes oferecidas à apreciação do Colegiado em caráter reservado.

Art. 17 Nas matérias em que fique configurado o conflito de interesses do conselheiro de administração, a deliberação ocorrerá em reunião especial, exclusivamente convocada para essa finalidade, de que não participará o referido conselheiro.

Parágrafo único: O acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações da reunião especial de que trata o caput será assegurado a todos no Conselho de Administração, no prazo de trinta dias.

Art. 18 As atas e demais expedientes oriundos de reuniões, ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração, inclusive gravações e filmagens, quando houver, deverão ser disponibilizados para os órgãos de controle sempre que solicitados, no âmbito dos trabalhos de auditoria.

Parágrafo único: O Conselho de Administração contará com o apoio material e administrativo da área de governança, cabendo à Superintendência da Companhia, dentre outras atribuições definidas na sua Norma de Serviço:

 Minas Gerais Participações S.A.	REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 24/10/2019	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 24/10/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

(a) Organizar as pautas das reuniões com base nas diretrizes do Presidente do Conselho, bem como todos os demais documentos relacionados.

(b) Providenciar a convocação das reuniões conforme definição do Presidente do Conselho.

(c) Assessorar as reuniões e redigir as atas, providenciando o seu arquivamento e guarda.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 Além do disposto neste Regimento, deverão ainda ser observados os princípios, requisitos e as vedações dispostos na Política de Indicação de Administradores e Conselheiros e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único: Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, mediante apresentação do Formulário de Elegibilidade de Membros Estatutários, juntamente com a documentação exigida.

Art. 20 O assessoramento e o apoio administrativo e logístico aos órgãos de administração serão prestados pela área responsável pela Governança da Companhia.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 24/10/2019	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 24/10/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

SEÇÃO I – DA REMUNERAÇÃO

Art. 21 A remuneração dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será fixada em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Parágrafo único: É vedado o pagamento de participação nos lucros, de qualquer espécie, aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, à exceção do membro do Conselho de Administração representante dos empregados.

SEÇÃO II – DO TREINAMENTO

Art. 22 Os Conselheiros, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Companhia sobre:

- I. legislação societária e de mercado de capitais;
- II. divulgação de informações;
- III. controle interno e gestão de riscos;
- IV. código de conduta, ética e integridade;
- V. lei Federal no 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção); e
- VI. demais temas relacionados às atividades da Companhia.

Parágrafo único: É vedada a recondução do conselheiro que não participar de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos treinamentos anuais disponibilizados pela Companhia nos últimos dois anos.

SEÇÃO III – DA FORMAÇÃO E DA EXPERIÊNCIA

Art. 23 Para os fins deste Regimento, as indicações dos Conselheiros considerarão:

 Minas Gerais Participações S.A.	REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 24/10/2019	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 24/10/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

I. Compatível a formação acadêmica preferencialmente em:

- a) Administração ou Administração Pública;
- b) Ciências Atuariais;
- c) Ciências Econômicas;
- d) Comércio Internacional;
- e) Contabilidade ou Auditoria;
- f) Direito;
- g) Engenharia;
- h) Estatística;
- i) Finanças;
- j) Matemática;
- k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado;

II. Compatível a experiência em cargo de Ministro, Secretários Estadual, Distrital e Municipal, ou Chefe de Gabinete desses cargos, da Presidência da República e dos Chefes de outros Poderes equivalente, no mínimo, a cargo quarto nível hierárquico, ou superior do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado.

SEÇÃO IV – DA POSSE

Art. 24 Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Companhia.

§ 1º O início do mandato dos membros do Conselho de Administração se dará a partir da sua posse.

§ 2º Os conselheiros serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição.

§ 3º O termo de posse, que será registrado no livro de registro de atas do Conselho, deverá conter, sob pena de nulidade, a qualificação, o prazo de gestão e a indicação de pelo menos um domicílio, o qual o administrador deverá manter atualizado de forma a permitir o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e

 Minas Gerais Participações S.A.	REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 24/10/2019	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 24/10/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à MGI.

§ 4º Antes da posse e ao deixar o cargo, cada membro do Conselho de Administração deverá apresentar declaração anual de bens conforme dispõe o Decreto Estadual 46.933/16.

§ 5º É indelegável a função de integrante do Conselho de Administração.

Art. 25 Os conselheiros serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

SEÇÃO V – DOS DEVERES

Art. 26 Aplicam-se aos membros do Conselho de Administração as regras dispostas nos Códigos de Ética e de Conduta e Integridade da MGI.

Art. 27 Os conselheiros devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Art. 28 Terão caráter confidencial, de conhecimento restrito aos conselheiros, diretores e aos participantes das reuniões, toda matéria oferecida à apreciação do colegiado em caráter reservado.

Art. 29 Os conselheiros e diretores respondem pelos danos resultantes de omissão e negligência no cumprimento de seus deveres e por atos praticados com dolo, ou com violação da Lei, do Estatuto Social e das Políticas da MGI.

Parágrafo único: Os conselheiros não serão responsabilizados pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles forem coniventes ou se concorrerem para a prática do ato.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 24/10/2019	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 24/10/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

SEÇÃO VI – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 30 A avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos conselheiros observará os seguintes quesitos mínimos:

- a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício;
- c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;

Art. 31 O Conselho de Administração realizará, sob a condução do seu Presidente, a avaliação formal do seu próprio desempenho do Colegiado, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria, nos termos do Regimento de Treinamento e Avaliação de Membros Estatutários.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Na primeira eleição após a aprovação do Estatuto Social adequado aos termos da Lei Federal 13.303/2016 e do Decreto Mineiro 47.154/2017, ou em caso de vacância de membro do Conselho de Administração, serão preenchidas as vagas pelos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.

Art. 33 Caberá ao Conselho de Administração dirimir as dúvidas e casos omissos, caso existentes neste Regimento, e promover as modificações que julgar pertinentes e necessárias, observadas as disposições estatutárias e, subsidiariamente, as emanadas dos órgãos reguladores, Leis Federais 6.404/1976, 13.303/2016 e Decreto Mineiro 47.154/2017.